

Lei N° 555, de 28 de Maio de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°102, no Período de 16 a 31 Janeiro de 2001.

LEI N°555/2001, DE 28 DE MAIO DE 2001.

- ARTE NA PRAÇA -

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, promoverá através do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, apresentação de Bandas de Músicas orquestradas, conjuntos musicais da cidade e região, dupla sertanejas ou não, de ritmos variados, cantores solos e demais realizações artísticas que configurem em

apresentações musicais, teatrais, concurso de poesias, retretas com as Bandas 13 de Maio e Filarmônica Rio Branco e apresentações de corais, na Praça Vinte e Oito de Setembro, ou em outras praças localizadas no diversos Bairros da cidade.

Art.2º) Tais apresentações poderão ser propostas pelas comunidades Riobranquenses, através das associações de bairros, com o aval do Departamento responsável pela contratação dos artistas, sendo realizadas pelo menos em 01 (uma) vez por mês em qualquer uma das referidas Praças.

Parágrafo Único – Quando as realizações ocorrerem nos bairros poderão suas Associações de moradores, organizar a montagem da estrutura física, venda de salgados e refrigerantes, comidas típicas, etc..., com o intuito de angariar fundos revestidos às mesmas.

Art.3º) As apresentações deverão ser realizadas, preferencialmente aos Domingos à tarde, podendo ainda serem realizadas aos sábados, não devendo haver abusos quanto à durabilidade das mesmas, obedecendo os dispositivos legais.

Art. 4º) Para fazer face as despesas

decorrentes, a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco usará de dotação orçamentária específica atribuída ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 28 de maio de 2001.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal